

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00763520/2014 – VIPROC, relativo a Reforma “ex-offício”, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do Capitão RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.451-1-0 – **FELISBERTO CLAUDIO DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Capitão PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de Major PM, em respeito à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0217734-37.2020.8.06.0001, a partir de 06/12/2011, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos 187, 188, inciso I, alínea “b” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 14.867, de 25/01/2011	256,85
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	77,06
Gratificação Militar Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.346,62
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.309,29
TOTAL	4.989,82

*Tornando sem efeito o ato publicado no diário Oficial datado de 28/10/2022 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00521135/2014 – VIPROC, relativo à Reforma “ex-offício” por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.317-1-2 – **FRANCISCO HILDER CHAGAS**, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0622819-39.2020.8.06.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da graduação de 1º Sargento PM, a partir de 03/08/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, do art. 93 da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas, ficando vedado o pagamento de valores retroativos pela via administrativa:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	95,12
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,54
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	422,20
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	570,73
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011	669,95
TOTAL	1.786,54

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 242, DE 20/12/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03748300/2014 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.186-1-9 – **EXPEDITO GOMES MARINHO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/02/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com art. 1º, da Lei nº 12.098, de 05/05/1993, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,47
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	361,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,98
TOTAL	969,78

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 007, DE 10/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00766480/2014, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.153-1-4 – **PEDRO DE SOUSA LIMA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/12/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.512, de 16/07/2004	95,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	28,58
Gratificação Militar Lei nº 13.512, de 16/07/2004	421,74
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.512, de 16/07/2004	570,13
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	13,79
TOTAL	1.129,50

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 19/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

